



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 2805
Proc. nº: 150801/2019
Rubrica: [assinatura]

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial 23/2019

Contrato nº 15080102/2020

Assunto: Descumprimento do objeto contratual, aplicação de sanção administrativa.

Considerando a inúmeras ordens de fornecimento e execução do Contrato Administrativo nº 15080102/2020, não obedecidos por esta contratada empresa **F DAS C. FONTINELE - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.191.553/0001-18, sediada à Rua Arthur Azevedo, nº 544, Esperança, Bacabal/MA, CEP 65.700-000, representada pelo Sr. Francisco das Chagas Fontinele, inscrito no CPF nº 257.919.743-53, para fornecimento de gênero alimentícios destinados a elaboração da merenda escolar dos alunos da rede de educação básica municipal e às crianças, jovens e adultos assistidos pelos programas sociais, firmado junto a esta secretaria.

Bem como considerando que contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (artigo 2º, Parágrafo único da Lei 8.666/1993).

Sendo assim, cumpre enfatizar que tanto a Administração quanto a empresa contratada, devem cumprir fielmente as regras contratuais. É, portanto, dever da Administração acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas acordadas, nos termos ao art. 66 da Lei de Licitações e Contratos, que assim dispõe, *in verbis*:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências se sua inexecução total ou parcial.

Ademais, a recusa ao atendimento a ordem de fornecimento para dar início a execução do contrato caracteriza a inexecução total do objeto contratual, levando a rescisão do avençado, de acordo com o que reza o artigo 66, 78, I, e 79, I, da Lei nº 8.666/93, por culpa exclusiva da contratada, implicando em sua responsabilidade ao contratado, sujeito às sanções administrativas.

Assim, considerando o não descumprimento contratual, e o distrato unilateral deste, fica a empresa **F DAS C. FONTINELE - ME**, notificada, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa, para que apresente resposta a cerca da possíveis aplicações das sanções insculpidas no art. 87, II, III e IV, bem como nos termos contratuais, conforme Cláusula Nona.

Sendo o que havia para momento,

Bacabal – MA, 11 de março de 2020.


ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 2858
Proc. nº: 150801/2019
Rubrica:

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº15080102/2020

A Prefeitura Municipal de Bacabal, através da sua **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com sede na Estrada da Bela Vista, s/n. Vila Coelho Dias, Bacabal - MA, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, doravante denominada Primeiro Distratante, neste ato, representada por sua titular a Secretária, Sra. Rosilda Alves dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 742.278.403-25, e do outro lado a Empresa **F DAS C. FONTINELE - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.191.553/0001-18, sediada à Rua Arthur Azevedo, nº 544, Esperança, Bacabal/MA, CEP 65.700-000, denominada Segundo Distratante, representada pelo Sr. Francisco das Chagas Fontinele, inscrito no CPF nº 257.919.743-53.

Tendo anteriormente contratado entre si o fornecimento de gênero alimentícios destinados a elaboração da merenda escolar dos alunos da rede de educação básica municipal e às crianças, jovens e adultos assistidos pelos programas sociais, firmado entre esta secretaria e a empresa em tela através do Contrato nº 15080102/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 023/2019 – SRP.

Considerando as inúmeras ordens de fornecimentos não atendidas e não justificadas pela contratada, não tendo dado início a execução dos termos contratual.

DECIDIMOS:

RESCINDIR, unilateralmente, com fulcro no art. 77, art. 78, inc. I e art. 79, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93; bem como nos termos do contrato administrativo.

A presente rescisão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Bacabal – MA, 30 de abril de 2020.

ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 2859

Proc. n.º 150801/2019

Rubrica: [assinatura]

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº15080102/2020

A Prefeitura Municipal de Bacabal, através da sua **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com sede na Estrada da Bela Vista, s/n. Vila Coelho Dias, Bacabal - MA, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, doravante denominada Primeiro Distratante, neste ato, representada por sua titular a Secretária, Sra. Rosilda Alves dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 742.278.403-25, e do outro lado a Empresa **F DAS C. FONTINELE - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.191.553/0001-18, sediada à Rua Arthur Azevedo, nº 544, Esperança, Bacabal/MA, CEP 65.700-000, denominada Segundo Distratante, representada pelo Sr. Francisco das Chagas Fontinele, inscrito no CPF nº 257.919.743-53. Tendo anteriormente contratado entre si o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a elaboração da merenda escolar dos alunos da rede de educação básica municipal e às crianças, jovens e adultos assistidos pelos programas sociais, firmado entre esta secretaria e a empresa em tela através do Contrato nº 15080102/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 023/2019 – SRP. Considerando as inúmeras ordens de fornecimentos não atendidas e não justificadas pela contratada, não tendo dado início a execução dos termos contratual. **DECIDIMOS: RESCINDIR**, unilateralmente, com fulcro no art. 77, art. 78, inc. I e art. 79, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93; bem como nos termos do contrato administrativo. A presente rescisão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS** - Secretária Municipal de Educação. Bacabal – MA, 30 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Este documento foi publicado
no mural desta Prefeitura.

Em 30/04/2020

Nome: [assinatura]



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

Prefeito Edvan Brandão de Farias

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição BAC20200504 Bacabal - MA, 04/05/2020

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.bacabal.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.bacabal.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão de Farias

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro - Bacabal - Maranhão - CEP: 65700-000

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: dom@bacabal.ma.gov.br

Site: www.bacabal.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº. 2860
Proc. nº. 150801-2019
Rubrica:

Licitação

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº15080102/2020

A Prefeitura Municipal de Bacabal, através da sua **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com sede na Estrada da Bela Vista, s/n. Vila Coelho Dias, Bacabal - MA, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, doravante denominada Primeiro Distratante, neste ato, representada por sua titular a Secretária, Sra. Rosilda Alves dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 742.278.403-25, e do outro lado a Empresa **F DAS C. FONTINELE - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.191.553/0001-18, sediada à Rua Arthur Azevedo, nº 544, Esperança, Bacabal/MA, CEP 65.700-000, denominada Segundo Distratante, representada pelo Sr. Francisco das Chagas Fontinele, inscrito no CPF nº 257.919.743-53. Tendo anteriormente contratado entre si o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a elaboração da merenda escolar dos alunos da rede de educação básica municipal e às crianças, jovens e adultos assistidos pelos programas sociais, firmado entre esta secretaria e a empresa em tela através do Contrato nº 15080102/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 023/2019 – SRP. Considerando as inúmeras ordens de fornecimentos não atendidas e não justificadas pela contratada, não tendo dado início a execução dos termos contratual. **DECIDIMOS: RESCINDIR**, unilateralmente, com fulcro no art. 77, art. 78, inc. I e art. 79, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93; bem como nos termos do contrato administrativo. A presente rescisão é firmada em caráter irrevogável e irretratável. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS** - Secretária Municipal de Educação. Bacabal – MA, 30 de abril de 2020.

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº15080104/2020

A Prefeitura Municipal de Bacabal, através da sua **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com sede na Estrada da Bela